**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade : Pregão**

**Nº. do Edital : 000042/2017**

**Numero Processo : 000125/2017**

**Data da Abertura : 15/12/2017 09:00:00**

## OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE JANAUBA - MG, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

## APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 15/12/2017 a partir das 09:00hs

## ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 15/12/2017 às 09:00hs

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.

## LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, situado na Prç. Dr. Rockert nº 92 - Centro, Janaúba/MG.

## CONSULTAS AO EDITAL:

Pela internet no site deste município no endereço eletrônico: www.janauba.mg.gov.br e também permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada na Prç. Dr. Rockert nº 92 - Centro, Janaúba/MG, e no departamento de compras e licitações, no horário de 12 às 17:00hs.

## ESCLARECIMENTOS:

Através do e-mail [licitacaojanauba@yahoo.com.br](mailto:licitacaojanauba@yahoo.com.br%20) e/ou via pelo telefone (38) 3821-4009.

# PREÂMBULO

1.1 O Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça Dr. Rockert, 92 – Centro, Janaúba, Minas Gerais, conforme objetos abaixo descriminados e anexos deste Edital.

1.2 O pregão será realizado pelo Pregoeiro indicado**: Marco Antônio de Carvalho,** e Equipe de Apoio**,** designados pela PORTARIA Nº. 0147/2017, de 24 de agosto de 2017, publicada no Quadro de Avisos no dia 24 de agosto de 2017, sendo regido pela Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 001 de 02 de janeiro de 2006, pertinente ao Pregão e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

# ÓRGÃO REQUISITANTE

* 1. Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Janaúba/MG.

# OBJETO

* 1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL POR TERMO DE DESTRUIÇÃO DE RESÍDUOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - MG e outras obrigações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital.

# CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

* 1. Cópia deste instrumento convocatório poderá ser retirado na internet, no site deste Município, no endereço www.janauba.mg.gov.br, isento de custos, e também permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada na Prç. Dr. Rockert, nº 92 - Centro, CEP- 39.440-000, podendo ainda ser retirado pessoalmente no departamento de compras e licitações por qualquer interessado.

4.1. As empresas e/ou representantes que consultarem o instrumento convocatório via internet ou no quadro de avisos da Prefeitura, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a possíveis alterações e avisos deste processo no site www.janauba.mg.gov.br e as publicações nos jornais oficiais.

# CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham como objeto social atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação, devendo também atender a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:
     1. Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 01 – Proposta Comercial;
     2. Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 02 – Habilitação;
     3. Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV;
  2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

## Não poderá participar da presente licitação a empresa:

* + 1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
    2. Em consórcio, exceto compostos em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME ou EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993;
    3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;
    4. Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Janaúba/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
    5. Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 6.5.
  1. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
  2. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado denominado “Credenciamento”, cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, juntamente com a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo V, deste edital.

# CREDENCIAMENTO

* 1. Horário de credenciamento: De 09:00hs do dia 15/12/2017.
  2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos.
     1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
     2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;
     3. Documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
  3. A exceção à regra estabelecida no item 6.2 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 6.2.1 e 6.2.2 para seu credenciamento.
  4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do ANEXO III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
  5. Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação ao teor do que dispõe o art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do ANEXO V e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.
  6. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de uma declaração, conforme ANEXO.
     1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
     2. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 6.6, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.
  7. Todos os documentos referentes ao credenciamento, solicitados nos subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3; 6.4, 6.5 e 6.6 serão retidos pela pregoeira para compor o Processo Licitatório.
  8. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
  9. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa, nem empresas terem mais de um representante.

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
   1. Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, respectivamente, as seguintes informações:

## AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG ENVELOPE I - PROPOSTA COMERCIAL

## PROCESSO LICITATÓRIO: 125/2017 PREGÃO PRESENCIAL: 042/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

## RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

## AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG ENVELOPE II - DOCUMENTAÇÃO

## PROCESSO LICITATÓRIO: 125/2017 PREGÃO PRESENCIAL: 042/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

## RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

# PROPOSTA COMERCIAL

* 1. A proposta comercial deverá ser apresentada, visando facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, nos moldes do modelo constante do ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL deste edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do proponente ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular, devendo estar rubricadas todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:

8.1.1 Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes no ANEXO I

– TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, deste edital;

## 8.1.2 Preço unitário e total do item.

* 1. A proposta comercial dos licitantes interessados não poderá ultrapassar o valor máximo estipulado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
  2. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, bem como somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um único preço para cada item licitado.
  3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.
  4. O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto no local(is) determinado(s) e demais condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as especificações e quantitativos constantes da Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Janaúba, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com materiais, transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
  5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do País, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.
  6. A proposta Comercial terá validade por no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.7.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

* 1. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua PROPOSTA COMERCIAL.
  2. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
  3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

# DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### Habilitação Jurídica

* + 1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
    2. Registro comercial, no caso de empresário individual;
    3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
    4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;
    5. Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

### Qualificação Econômico-Financeira

* + 1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### Regularidade Fiscal e Trabalhista

* + 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;
    2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);
    3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrange inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014;
    4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: [www.tst.gov.br/certidao);](http://www.tst.gov.br/certidao)%3B)
    5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
    6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

### Regularidade Técnica:

* + 1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
    2. Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa;
    3. Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da licitante;
    4. Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação;
    5. Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos-CIPP;
    6. Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
    7. Comprovação de registro e quitação da empresa no CREA de sua região;
    8. Registro do Responsável Técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
    9. A referida comprovação técnica dar-se-á através da comprovação pela licitante proponente de possuir em seu quadro técnico permanente, profissional de nível superior detentor de atestado(s) técnico(s) comprovando ter executado os serviços acima relacionados.

9.4.10. A comprovação de que o(s) responsável (s) técnico(s), detentor(es) dos atestado(s) pertencem ao quadro permanente da empresa ou que esteja a ela vinculado se fará através da apresentação de um dos documentos abaixo listados:

* Ficha de registro de trabalho, autenticado junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
* Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
* Contrato de Prestação de Serviços;
* Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

## Declarações

* + 1. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO.
    2. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa
  1. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Equipe de Apoio do Pregão.
  2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses contados a partir da data de sua expedição.
  3. Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

## As autenticações somente serão feitas pela Equipe de Apoio e Pregoeiro mediante cotejo da cópia com o original.

* 1. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
  2. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
  3. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.
  4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

# PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

* 1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## Classificação das Propostas Comerciais

* + 1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
    2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
       1. Serão corrigidos os valores dos preços totais dos itens, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre os valores de preço unitário, e mediante expressa anuência do licitante.
          1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
    3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.
    4. O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de Menor Preço e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

10.2.4.1 Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

* + 1. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
    2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
       1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
       2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da

## filial;

* + - 1. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
      2. Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
    1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial.
    2. As cópias simples deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio.
    3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.
    4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Pregão deverá o0 Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem.

## DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE

## PEQUENO PORTE (EPP), que atenderem o previsto no subitem 7.6 e os microempreendedores individuais (MEI);

* + - 1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

1. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar nº. 123/2006 alterações trazida pela lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
   * + 1. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.
       2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
3. A MEI, ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
4. Não ocorrendo à contratação de MEI, ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2.11.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.2.11.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.2.11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
7. O disposto no subitem 11.2.11.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por MEI, ME ou EPP.
8. A MEI, ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## Lances Verbais

* + 1. Aos licitantes que tiverem suas propostas classificadas, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, e assim sucessivamente até o autor da proposta de menor preço.
    2. Se, antes de iniciada a etapa de lances verbais, verificar-se que duas ou mais propostas ficaram empatadas em absoluta igualdade de condições, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
    3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## Julgamento

* + 1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Por Item.
    2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.
    3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
    4. Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
    5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
    6. Constatado o atendimento pleno das exigências, será declarado o licitante vencedor, e ausente a declaração da intenção de recorrer por qualquer interessado, ser- lhe-á adjudicado o objeto proposto.
    7. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.
    8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido melhor preço.
    9. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, representantes técnicos e pelos licitantes.
    10. Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.
    11. O Pregoeiro poderá reter o envelope de documentação deste Pregão que não for aberto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o licitante retirá-lo após este período, sob pena de serem inutilizados.

# IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

* 1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, devendo ser entregues no Setor de Licitação, na Prç. Dr. Rockert, nº92 - Centro, CEP- 39.440-000, no horário de 08h às 17h.
  2. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada em cartório), bem como suas alegações.
  3. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais:
     1. Contrato Social e alterações da empresa licitante.
     2. Cópia do documento de identidade.
     3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal.
  4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá declarar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões pelo prazo comum de igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente para juntada de suas razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação.
  5. A falta de declaração imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
  6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
     1. Ser dirigido ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, em conformidade com as disposições do art. 4º inc. XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02;
     2. Ser dirigido ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal 8.666/93.
     3. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
     4. Ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, sito à Prç. Dr. Rockert, nº92 - Centro, CEP- 39.440-000 - Janaúba/MG, no horário de 13h as 17h, onde será emitido o comprovante de recebimento.
  7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Prefeitura e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.
  9. O Município de Janaúba/MG não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

# ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

* 1. A adjudicação do objeto licitado será feita pelo Menor Preço Por Item observado o disposto no subitem 10.4.1 do Título 10.
  2. Inexistindo declaração recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
  3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

1. DO CONTRATO E RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO
   1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
   2. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2016, podendo a Prefeitura Municipal de Janaúba, a seu critério, havendo concordância da empresa e observada à oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência, até o limite legal, mediante a formalização de Aditivo Contratual.
   3. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura do Contrato, a qual será dado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Prç. Dr. Rockert, nº 92 - Centro, CEP- 39.440-000/Janaúba/MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.
      1. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
   4. O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal n° 8.666/93.
   5. A Prefeitura Municipal de Jana/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n°8.666/93.

# PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2017, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Janaúba.

|  |  |
| --- | --- |
| FICHA | DOTAÇÃO |
| 429 | 02.08.01.10.302.8004.2811.339039 |
| 399 | 02.08.01.10.301.8003.2808.339039 |

* 1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janaúa/MG em até 30 (trinta) dias mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, por processo legal, sempre após a emissão da NAF (Nota de autorização de Fornecimento), e mediante a apresentação de Nota Fiscal.
  2. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
  3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
  4. Se o objeto não for realizado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
  5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
  6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

# SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
  2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Janaúba/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

1. - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
2. - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
3. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
4. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
6. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Janaúba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
7. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Janaúba/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
     1. Anexo I – Termo de Referência;
     2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
     3. Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
     4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo e de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
     5. Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;
     6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno Porte;
     7. Anexo VII – Modelo de Declaração do proponente, afirmando a veracidade dos documentos apresentados;
     8. Anexo VIII – Minuta de Contrato.
  2. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele

contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

* 1. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
  2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
  3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desclassificados e envelopes “Proposta Comercial” de licitantes inabilitados.
  4. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
  5. A licitante deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
  6. A licitante deverá comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adote as providências de regularização necessárias;
  7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3°do art. 43 da L ei Federal n°8.666/93.
  8. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação das cópias simples que deverão estar obrigatoriamente, acompanhada dos documentos originais para conferência da Pregoeira ou Equipe de Apoio.
  9. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
  10. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
  11. As decisões da Pregoeira serão publicadas no Jornal “Minas Gerais”- Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no quadro de avisos.
  12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Janaúba/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
  13. O Município de janaúba/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
  14. Para atender a seus interesses, o Município de Janaúba/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
  15. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail:

[licitacaojanauba@yahoo.com.br](mailto:licitacaojanauba@yahoo.com.br%20) e/ou via fac-símile (31) 3821-4009.

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Janaúba/MG, 13 de novembro de 2017.

## Marco Antonio de Carvalho

## Pregoeiro Municipal

**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO**

**1.1.** Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento por termo de Destruição e Destinação Final de Resíduos de Serviços infectantes, por um período de 12(doze) meses.

**1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quantidade** | **Especificação** |
| **00001** | **Contratação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento de Resíduos infectantes.** | **Kg** | **40.000** | **Contratação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento de Resíduos infectantes.** |

**2 - OBJETIVO**

2.1. Tem como objetivo, definir as condições e normas técnicas mínimas para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos/líquidos, gerados pelas unidades assistenciais de atendimento a saúde que em detrimento de sua atividade geram resíduos infecto contagiosos, obedecendo a legislação pertinente ao objeto da contratação.

**3 - FINALIDADE**

3.1. A presente contratação tem por finalidade coletar e transportar adequadamente os resíduos sólidos/líquidos gerados pelas unidades assistenciais de atendimento a saúde município, até o local indicado, sob fiscalização da CONTRATANTE e demais órgãos fiscalizadores da Administração Pública, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes.

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADES DE SAUDE** | **PERIODO** |

|  |  |
| --- | --- |
| Unidades da Zona Rural | MENSAL (A CADA 30 DIAS) |
| Unidades da Zona Urbana | 15/15 DIAS |

**4- IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM COLETADOS:**

4.1. RESÍDUOS INFECCIOSOS – Material proveniente de isolamentos, sangue humano e derivados, material patológico, materiais perfurantes e cortantes, resíduos de diagnóstico e tratamento (gaze, drenos, sondas, absorventes e qualquer material sujo com resíduos e fluidos corpóreos) e peças anatômicas provenientes de biopsias.

**5- ACONDICIONAMENTO E DESTINO DOS RESÍDUOS A SEREM COLETADOS**

5.1. Material perfuro cortante em caixas de papelão reaproveitadas e adaptadas para esta finalidade, demais resíduos em sacos plásticos brancos identificados com a simbologia de material infectante-destino: incineração ou aterro sanitário.

**6. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. A coleta dos resíduos sólido/líquidos dos serviços infecciosos consiste na operação de recolhimento dos resíduos gerados nas Unidades de Saúde que prestam serviços públicos na Sede do Município, desde que devidamente acondicionados em sacos plásticos apropriados, bem como o transporte, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes.

6.2. A Empresa será responsável pelo serviço de coleta, transporte dos resíduos de saúde, dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

6.3. Os serviços consistem na remoção dos resíduos infecciosos até o local destinado, utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

6.3.1. Os resíduos coletados deverão ser descartados na vala séptica, que se encontra localizada no Aterro Sanitário, onde a disposição final de tais resíduos é operada em valas especialmente construídas para esta finalidade;

6.4. A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT;

6.5. Serão considerados resíduos de serviços de saúde: material perfuro cortante, contido nos descartes, demais materiais contidos nos respectivos sacos plásticos leitoso;

6.6. A guarnição para a realização da coleta dos resíduos de saúde, deverão ser constituída de 1 (um) veículo acompanhado de 01(um) motorista e 01 (um) coletor, assim como ferramentas, utensílios e EPI necessários à perfeita realização dos trabalhos;

6.7. Os funcionários deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho, devidamente uniformizados, identificados, equipados com proteção individual, sendo esta uma atribuição estritamente da empresa;

6.8. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes em sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

6.9. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a empresa ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço;

**7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.1. Prova de inscrição, registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos seus Responsáveis Técnicos, junto à entidade profissional competente (engenheiro sanitarista) devidamente reconhecido pelo CREA, nos termos do Dec. 23.569/33, art. 29, alínea “b” (Resoluções 310/86 e 218/73 do CONFEA/CREA);

7.2. Comprovante de aptidão de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente de coleta, transporte dos resíduos de saúde, devidamente registrado no CREA;

7.3. A empresa deverá possuir Norma e Procedimento de Segurança da Coleta de Resíduos Sólidos Segundo NR 32;

7.4. Os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, ficarão a cargo da empresa;

7.5. O transporte interno dos resíduos de acordo com a classificação de cada resíduo e o acondicionamento é de responsabilidade do gerador;

7.6. Declaração de disponibilidade do Veículo e documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa ou do proprietário, observadas a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto às características do veículo.

**8. DA VIGÊNCIA:**

8.1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 05(cinco) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 ou rescindido mediante aviso prévio.

**9. DO PAGAMENTO:**

9.1. O município se dispõe a pagar mensalmente a contratada, pela execução dos serviços, referente a coleta de resíduos sólidos/líquidos de saúde, objeto do certame.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante Termo de Constatação dos Serviços, emitido pela interessada, em até 30 (trinta) dias, subseqüente a efetiva prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal, ao Setor competente.

9.2.1. O pagamento será efetuado em nome da contratada, na Agência Bancária que a mesma informar para tal.

9.3. As notas fiscais correspondentes ao serviço prestado durante o mês só serão pagas após a certificação e aprovação dos serviços;

**10 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1. A empresa vencedora do certame licitatório deverá:

10.2. Coletar os resíduos sólido-líquidos infectantes, químicos e radioativos nas Unidades de Saúde do município, conforme especificado no Termo de Referência:

a) Na quantidade medida no mês de lixo hospitalar, com pessoal tecnicamente qualificado para o exercício da função.

b) Os serviços contratados de coleta e transporte dos resíduos sólido-líquidos de saúde gerados pela CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

c) A coleta e o transporte dos resíduos de saúde gerados serão controlados e fiscalizados pelos órgãos de meio ambiente, de saúde pública e de vigilância sanitária competentes, de acordo com a legislação vigente.

10.3. A equipe de coleta (motoristas e coletores) deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI´s estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de seguranças necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;

10.4.A responsabilidade pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) das equipes de coleta será da empresa contratada, que assumirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município em relação à mesma.

10.5. Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com ferramentas (pás e vassouras) e sacos plásticos sobressalentes, que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos que porventura sejam derramados durante a coleta, sejam varridos e recolhidos, além de sistema de retenção de líquidos no compartimento de carga, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas;

**11- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

11.1. Além do previsto nas Normas Legais que regem a licitação, a contratante obriga-se:

11.1.1.. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.3. Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

11.1.4. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do presente Edital.

11.1.5. Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado para este fim, por Ordem de Serviço, conforme disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

11.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste Edital, devidamente atestado pela autoridade designada pelo Ordenador da Despesa.

11.1.7. Todo o processo interno de manuseio dos resíduos líquidos e sólidos oriundos dos Serviços de Saúde, desde sua separação, acondicionamento, recolhimento interno, apropriados de cada local, dar-se-á por funcionários próprios do Setor.

**12 - Dotação orçamentária**

No presente processo devem ser observadas as seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01.10.302.8004.2811.339039 Ficha 429

02.08.01.10.301.8003.2808.339039 Ficha 399

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo assinados, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

* + - 1. Tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do edital e seus anexos;
      2. O objeto ofertado atende integralmente aos requisitos constantes na especificação desta proposta;
      3. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
      4. Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANT | UND | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|  |  |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL R$ , (por extenso). | | | | | |

NOME DA EMPRESA: ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX: ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

(assinatura e identificação)

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Modalidade : Pregão

Nº. do Edital : 000042/2017

Numero Processo : 000125/2017

Data da Abertura : 15/12/2017 09:00:00

PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, com

sede no endereço

, neste ato representada pelo (s) (diretores ou

sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,

profissão e endereço) procurador(es) o(a) Senhor(a) civil), (Profissão e endereço)

, pelo presente instrumento, credencia (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado

, para participar das reuniões relativas ao

processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

Assinatura

## Observações:

* + - * + Utilizar papel timbrado da licitante;
        + Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
        + Se utilizar o modelo do Anexo III ou fizer uso de instrumento de procuração particular, deverá ser observado o disposto no subitem 6.2 deste Edital, quanto ao reconhecimento de firma.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Modalidade : Pregão

Nº. do Edital : 000042/2017

Numero Processo : 000125/2017

Data da Abertura : 15/12/2017 09:00:00

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço inscrita noCNPJ/MF sob no nº, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Modalidade : Pregão

Nº. do Edital : 000042/2017

Numero Processo : 000125/2017

Data da Abertura : 15/12/2017 09:00:00

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com

sede no endereço:

, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios,

com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e

endereço)

, na condição de interessada em participar da licitação em

epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata- se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – MG, DECLARA, sob penas da Lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade : Pregão

Nº. do Edital : 000042/2017

Numero Processo : 000125/2017

Data da Abertura : 15/12/2017 09:00:00

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) ,

inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) portador do Documento de Identidade nº e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como(incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO VII

Modelo de Declaração do proponente, afirmando a veracidade dos documentos apresentados;

Modalidade : Pregão

Nº. do Edital : 000042/2017

Numero Processo : 000125/2017

Data da Abertura : 15/12/2017 09:00:00

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: , representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) , na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata- se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – MG, DECLARA, sob penas da Lei que:

1. Assume inteiramente a responsabilidade pela veracidade dos documentos e das informações apresentadas;
2. Se sujeita a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos neste edital de Pregão e seus anexos.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

## (ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº /2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.017.392/0001-67, sediado na Prç. Dr. Rockert, nº 92 - Centro – Janaúba/MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Isaildon Mendes, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ n° XXXXXXX, situada à XXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXXX, XXXXX, CEP: XXXXX, representado por XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXX e CI nº. XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de **Pregão Presencial n° 42/2017**em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº / , as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, que integram este contrato, independente de transcrição conforme se segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – MG, mediante expedição pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Serviços.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretária Municipal de Saúde do CONTRATANTE atuará como Gestora deste Contrato.

§3º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

## São condições gerais deste Contrato:

* 1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
  2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
  3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
  4. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
  5. Os execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
  6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
  7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
  8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA, ora contratado serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

* 1. A Coleta dos resíduos de serviço de saúde terá freqüência quinzenal;
  2. A medição do serviço será efetuada por quilograma coletado e pesado na presença do fiscal do contrato e transportado até o local de tratamento definido pela contratante ou pelas partes.
  3. Estão nos custos dos serviços os materiais e os equipamentos necessários à execução do objeto.
  4. Os serviços serão executados somente mediante solicitação e autorização por escrito pelo contratante, com a devida especificação da quantidade a ser recolhida.
  5. O Município de Janaúba/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

## I - Da CONTRATADA:

* 1. É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde.
  2. Para estabelecimentos com sistema próprio de tratamento de RSS, o registro das informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com periodicidade definida no licenciamento ambiental. Os resultados devem ser registrados em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos.
  3. A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.
  4. A Contratada se comprometerá a fornecer as bombonas necessárias para o transporte em regime de Comodato e deverá também substituir as bombonas recebidas com os resíduos, por bombonas vazias e higienizadas;
  5. No ato do recebimento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá registrar em uma planilha o peso dos resíduos de cada ponto extra designado pela Prefeitura.
  6. A contratada deverá fornecer certificados de incineração dos resíduos comprovando a destinação correta e a fim de conferir publicidade à gestão de resíduos. O referido certificado conterá o nome da empresa prestadora do serviço, o nome do Município, o destino final dos resíduos recolhidos, data e assinatura do representante legal da contratada, dentre outros dados relevantes.
  7. A empresa Contratada deverá apresentar o licenciamento ambiental emitida pela FEAM/COPAM ou por órgão ambiental municipal conveniado, ou órgão competente e deverá cumprir todas as determinantes dos órgãos ambientais competentes, durante a vigência do contrato.
  8. A contratada deverá orientar a equipe de Vigilância em Saúde na elaboração do PGRSS de cada unidade de saúde.
  9. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  10. A CONTRATADA deverá designar preposto para receber as solicitações de coleta.
  11. A CONTRATADA apresentará as notas fiscais que disporá de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data de recebimento da nota e da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização.
  12. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
  13. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
  14. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
  15. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
  16. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
  17. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes desta execução.
  18. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;
  19. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
  20. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
  21. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo CONTRATANTE;
  22. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
  23. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;
  24. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
  25. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula sexta deste Contrato e no ANEXO I do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

## II – DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

* 1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigí-las;
  2. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
  3. Designar servidor (es) responsável (is) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
  4. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que

se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

* 1. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;
  2. Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
  3. A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

* 1. O valor total do presente contrato é de R$ , (por extenso), que serão pagos à CONTRATADA, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.
  2. Nos preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do(s) serviço(s) adjudicado(s), tais como tributos, salários, encargos, materiais, entre outros.
  3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado parceladamente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.
  4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.
  5. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
  6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.
  7. O quantitativo previsto no objeto deste edital reflete apenas a possibilidade de contratação de serviços de publicação de avisos de licitação, no período de 01 (um) ano.
  8. Por se tratar de quantitativo estimado, não se obriga a PMLS a contratar tal quantitativo, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados a metragem dos avisos publicados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de , destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da CONTRATANTE, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s):

|  |  |
| --- | --- |
| FICHA | DOTAÇÃO |
| 429 | 02.08.01.10.302.8004.2811.339039 |
| 399 | 02.08.01.10.301.8003.2808.339039 |

* 1. As despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em , correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

* 1. Este contrato será vigente, de / / a / / , podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, nos termos da Lei 8.666/93.
  2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

* 1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
  2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
  3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

* 1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
  2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Janaúba/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

1. - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
2. - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
3. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
4. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
6. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Janaúba/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
7. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Janaúba/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº

/ - Pregão n° / , que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no ”Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e Diário Oficial da União nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o foro será o da Comarca do Município de Janaúba/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Janaúba/MG, de de .

## Carlos Isaildon Mendes

## Prefeito Municipal

### Contratante

### Contratada

## Representante Legal da Contratada Cargo e CPF

Testemunhas: CPF: 000.000.000-00 CPF: 000.000.000-00